APRECIAÇÃO PÚBLICA

	n:	~ 1			_	
Diploma:	$\boldsymbol{\nu}$	ÐΙ	OI	n	Я	•

Proposta de lei nº __/XIII (...a) X Projecto de lei nº 177/XIII (1a) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)
A Comissão Sindical do CESP no Lidl & Comp^a

Morada ou Sede: Lugar de Sam

Local: Ribeirão- Vila Nova de Famalicão

Código postal: 4760 - 725

Contributo:

Só podemos aplaudir iniciativas legislativas que, tal como esta, tenham como escopo reforçar os direitos de maternidade e paternidade dos trabalhadores para que estes possam livremente realizar a sua insubstituível ação de pais, a qual implica a promoção e o alargamento das possibilidades e formas de conciliação, o que hoje passa inevitavelmente por uma maior partilha de responsabilidades entre mulheres e homens no pleno respeito pelo princípio da igualdade na família e no trabalho.

No entender da Comissão Sindical; a partilha de responsabilidades entre mulheres e homens, mães e pais, logo desde os primeiros meses de vida da criança é um princípio fundamental e incontornável na perspetiva da plena igualdade entre mulheres e homens e como impulso para a mudança relativamente aos papéis que ambos desempenham no trabalho e na família. Sem prejuízo daqueles direitos das mulheres que resultam estritamente da sua função biológica, não vemos razão para que todos os demais direitos (nomeadamente todas as licenças e dispensas no âmbito da maternidade/paternidade) não sejam livremente partilhadas entre a mãe e o pai por sua exclusiva decisão, dando aos homens mais oportunidades de se envolverem no cuidado dos filhos e às mulheres liberdade para darem maior atenção à sua carreira profissional, sem estarem amarradas a períodos injustificadamente prolongados de licença obrigatória. Só a livre decisão quanto ao modo de partilhar licenças e dispensas no âmbito da maternidade/paternidade permitirá atenuar, e a seu tempo até eliminar, as discriminações de que mulheres e homens são alvo nas empresas em função das suas responsabilidades familiares.

Neste enquadramento, a Comissão Sindical concorda com o Projeto em apreciação, especialmente no que diz respeito:

- à criação da licença de prematuridade, a qual deve no entanto ser igualmente atribuída às mães e aos pais;
- ao alargamento do período de licença parental inicial até aos 210 dias, com a ressalva de que esta deve ser livremente partilhada entre ambos os progenitores, salvaguardando-se obviamente o período de resguardo exclusivo da mãe;
- ao aumento dos valores dos subsídios atribuídos no âmbito destas eventualidades.

Congratulamo-nos com a apresentação deste Projeto e faz votos para a sua aprovação, mas esperando que seja dada maior e melhor atenção neste âmbito à promoção e concretização do princípio da livre partilha de responsabilidades entre mulheres e homens no cuidado dos filhos, sem o qual será muito difícil de concretizar a plena igualdade na família e no trabalho.

Data 09-06-7016
Assinatura Bruno Sanc
a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenador, consissão de trabalhadores, comissão de trabalhadores, comissão coordenador, consissão de trabalhadores, comissão consissão de trabalhadores, comissão consissão de trabalhadores, comissão consista de trabalhadores, comissão de trabalhadores, comissão consista de trabalhadores, comissão de trabalhadores, comissão consista de trabalhadores, comissão de trabalhadores, comissão consista de trabalhadores, comissão de trabalhadores, comissão consista de trabalhadores, comissão consista de trabalhadores, comissão de trabalhadores, comissão consista de trabalhadores, comissão comissão de trabalhadores, comissão comissão de trabalhadores, comissão comissão de trabalhadores, com